



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 17/97

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/97

"Institui o prêmio "Hino à Guararema" e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica instituído o prêmio "Hino à Guararema" a ser concedido pela Câmara Municipal de Guararema ao autor ou autores da música e letra que constituirão o Hino Oficial do Município.

Artigo 2º - Aos responsáveis pela autoria será concedido um diploma de "Honra ao Mérito" pelos relevantes serviços prestados ao Município de Guararema.

Artigo 3º - Por Ato da Mesa da Câmara será divulgada a Comissão organizadora do concurso e julgadora das obras que forem apresentadas, formada pelo Colégio de Líderes da Câmara Municipal e por 6 (seis) cidadãos de ilibada reputação que mantenham estreitos laços com o Município há mais de 10 (dez) anos, os quais serão escolhidos pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Artigo 4º - As obras concorrentes que constituirão o "Hino Oficial do Município" deverão obedecer os seguintes critérios para sua apresentação:

- I - Partitura musical da obra escrita com caneta azul ou preta;
- II - Letra colocada em cima da melodia em vermelho e devidamente cifrada;
- III - 2 (duas) cópias datilografadas da letra;
- IV - 1 (uma) fita cassete gravada com ou sem acompanhamento;
- V - Utilização de um pseudônimo do autor ou dos autores;
- VI - 1 (um) envelope lacrado contendo o pseudônimo do autor ou autores no endereçamento e no seu interior os nomes e endereços completos.

Parágrafo Único - Por se tratar de uma música cívica, a melodia apresentada deverá ser alegre, uníssona e marcial.

ppf.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

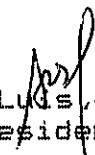
Artigo 59 - O prazo para apresentação das obras concorrentes será de 6 (seis) meses após a constituição da Comissão a que se refere o Artigo 39.

Artigo 69 - O diploma de "Honra ao Mérito" que premiará a autoria do Hino será outorgado com observância do disposto no Artigo 114 do Regimento Interno.

Artigo 79 - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 89 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 06 DE JUNHO DE 1997


André Luis do Prado
Presidente